

# CÂMARA DOS DEPUTADOS



**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO  
Nº 3426, de 2018**

**Do Sr. Deputado JOSÉ MENTOR  
ao  
MINISTÉRIO DAS CIDADES**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal JOSÉ MENTOR

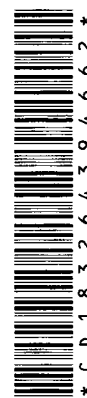
**REQUERIMENTO INFORMAÇÃO Nº <sup>3426</sup>, DE 2018**  
(Do Sr. José Mentor)

Solicita ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Cidades informações quanto ao estabelecido na Lei nº 13.495/2017, que trata do Principal Condutor dos Veículos Automotores no País.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art.50, §2º da Constituição Federal e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Cidades, Sr. Alexandre Baldy, o presente Requerimento de Informação sobre os seguintes questionamentos e solicitações diante da vigência da Lei nº13.495/17, que altera dispositivos da Lei nº9.503, de 23 setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para possibilitar ao proprietário cadastrar o principal condutor do veículo automotor no Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam), para fins de responsabilidade:

1. O DENATRAN, Departamento Nacional de Trânsito, é órgão máximo executivo de trânsito da União. De acordo com a Lei nº 10.683 de 28 de maio de 2003 e com o Decreto nº 4711, de 29 de maio de 2003, o Ministério das Cidades é o órgão responsável pela coordenação máxima do Sistema Nacional do Trânsito. Ao **Ministério das Cidades** está vinculado o **CONTRAN** e subordinado,



o órgão máximo executivo de trânsito da União –  
**DENATRAN;**

2. Conforme o art.19 incisos, I,VIII, IX e XIV da Lei 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro, compete ao DENATRAN, como órgão máximo executivo da União orientar os Departamentos de Trânsito dos Estados da Federação e do Distrito Federal, visando viabilizar nesses órgãos o que for determinado pela Legislação Federal vigente sobre Trânsito;
3. Em recentes pesquisas no sítio oficial na “internet” do DENATRAN, e de alguns DETRANS Estaduais, não constatamos quaisquer alterações dos sistemas RENAVAN e RENACH em relação aos novos procedimentos implementados pela Lei nº13.495/17, já vigente em nosso País;
4. A lei nº 13.495/17 foi sancionada em 24 de outubro de 2017 com o prazo de vacância de noventa dias, contados a partir de sua publicação oficial. Sua publicação no Diário Oficial da União ocorreu em 25 de outubro de 2017, portanto o prazo para sua implementação expirou no dia 24/01/2018.
5. Diante desses fatos e com a vigência da Lei nº 13.495/17, que trata do Principal Condutor de Veículos Automotores, **solicitamos que seja informado o prazo de implementação** da referida lei e de todas as alterações necessários nos sistemas e programas de informática internos do RENAVAN e RENACH.



**JUSTIFICAÇÃO**

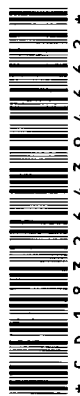
Tendo em vista que o esgotamento do prazo de *vacatio legis* de 90 dias, estabelecido pelo Presidente da República para a Lei nº 13.495/17, **ocorreu no dia 24 de janeiro de 2018**, solicitamos que Ministério das Cidades informe a data final de implementação no sistema do RENAVAL e RENACH das alterações sugeridas pela referida lei.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência a aprovação do presente Requerimento de Informação, para posterior encaminhamento dos questionamentos e solicitações ao Ministério das Cidades.

**15 MAR. 2018**

Sala das Sessões, em 15 de março de 2018.

  
**Deputado JOSÉ MENTOR**  
**PT/SP**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

21/03/2018  
10:58

## MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

### DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

**RIC 3.426/2018** - do Sr. José Mentor - que "Solicita ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Cidades informações quanto ao estabelecido na Lei nº 13.495/2017, que trata do Principal Condutor dos Veículos Automotores no País. "



## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3426/2018

**Autor:** Deputado José Mentor - PT/SP

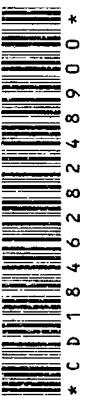
**Destinatário:** Ministro de Estado das Cidades

**Assunto:** Solicita ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Cidades informações quanto ao estabelecido na Lei nº 13.495/2017, que trata do Principal Condutor dos Veículos Automotores no País.

**Despacho:** O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em 21 de março de 2018.

  
Fábio Ramalho  
Primeiro-Vice-Presidente





Câmara dos Deputados

## RIC 3.426/2018

**Autor:** José Mentor

**Data da Apresentação:** 15/03/2018

**Ementa:** Solicita ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Cidades informações quanto ao estabelecido na Lei nº 13.495/2017, que trata do Principal Condutor dos Veículos Automotores no País.

**Forma de  
Apreciação:**

**Texto  
Despacho:** Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

**Regime de  
tramitação:**

**Em** 06/04/2018

  
**RODRIGO MAIA**  
Presidente da Câmara dos Deputados



23B1E84124

80000. 010529 120 18-16

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 2045 118

Brasília, 12 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**ALEXANDRE BALDY**  
Ministro de Estado das Cidades

Assunto: **Requerimento de Informação**

RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO. EM <u>12 104 2018</u> Nome por extenso e legível: <u>VICTOR SOARES</u> <u>DE CARVALHO</u> Ponto: _____
---

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3426/2018	José Mentor
Requerimento de Informação nº 3427/2018	Hugo Leal
Requerimento de Informação nº 3429/2018	Paulo Teixeira
Requerimento de Informação nº 3418/2018	Hugo Leal
Requerimento de Informação nº 3422/2018	Lucio Mosquini

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

  
Deputado **GIACOBO**  
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR

80020.000626/2018-54

Ofício nº. 91 /2018/GAB-MCIDADES

Brasília, 04 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**DEPUTADO GIACOBO**  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Brasília-DF

<b>PRIMEIRA-SECRETARIA</b>	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em 04/05/18	às 11 h 57
<i>[Assinatura]</i> Servidor	702 042 Ponto
<i>[Assinatura]</i> Portador	

Assunto: **Requerimento de Informação nº 3426, de 2018.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº2045/18, que apresentou a esta Pasta o Requerimento de Informação nº 3426, de 2018, de autoria do Deputado José Mentor, encaminho a Vossa Excelência cópia da NOTA TÉCNICA Nº 89/2018/CGIE/DENATRAN/SE-MCIDADES, acompanhada da documentação pertinente: Relatório de Demanda nº 110090, expedidos pelo Departamento Nacional de Trânsito deste Ministério.

Atenciosamente,

  
**ALEXANDRE BALDY**  
Ministro



MINISTÉRIO DAS CIDADES  
Coordenação-Geral de Informatização e Estatística - CGIE

NOTA TÉCNICA Nº 89/2018/CGIE/DENATRAN/SE-MCIDADES

**PROCESSO Nº 80020.000626/2018-54**

**INTERESSADO: ACESSORIA PARLAMENTAR - ASPAR**

**1. ASSUNTO**

1.1. Requerimento de Informação nº 3426, de 2018, que "Solicita ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Cidades informações quanto ao estabelecido na Lei nº 13.495/2017, que trata do Principal Condutor dos Veículos Automotores no País."

**2. REFERÊNCIAS**

- 2.1. - Requerimento de Informação nº 3426, de 2018.
- 2.2. - Lei nº 13.495, de 24 de outubro de 2017.
- 2.3. - Autos do Processo 80000.002721/2018-21.

**3. SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Trata-se de expediente referente ao Requerimento de Informação nº 3426/2018 (Documento SEI nº 1200360), que "Solicita ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Cidades informações quanto ao estabelecido na Lei nº 13.495/2017, que trata do Principal Condutor dos Veículos Automotores no País.", de autoria do Deputado José Mentor (PT/SP).

3.2. O Deputado assim se manifesta.

*"1. O DENATRAN, Departamento Nacional de Trânsito, é órgão máximo executivo de trânsito da União. De acordo com a Lei nº 10.683 de 28 de maio de 2003 e com o Decreto nº 4711, de 29 de maio de 2003, o Ministério das Cidades é o órgão responsável pela coordenação máxima do Sistema Nacional do Trânsito. Ao Ministério das Cidades está vinculado o CONTRAN e subordinado o órgão máximo executivo de trânsito da União – DENATRAN;*

*2. Conforme o art.19 incisos, I,VIII, IX e XIV da Lei 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro, compete ao DENATRAN, como órgão máximo executivo da União orientar os Departamentos de Trânsito dos Estados da Federação e do Distrito Federal, visando viabilizar nesses órgãos o que for determinado pela Legislação Federal vigente sobre Trânsito;*

*3. Em recentes pesquisas no sítio oficial na "internet" do DENATRAN, e de alguns DETRANS Estaduais, não constatamos quaisquer alterações dos sistemas RENAVAN e RENACH em relação aos novos procedimentos implementados pela Lei nº13.495/17, já vigente em nosso País;*

*4. A lei nº 13.495/17 foi sancionada em 24 de outubro de 2017 com o prazo de vacância de noventa dias, contados a partir de sua publicação oficial. Sua publicação no Diário Oficial da União ocorreu em 25 de outubro de 2017, portanto o prazo para sua implementação expirou no dia 24/01/2018.*

*5. Diante desses fatos e com a vigência da Lei nº 13.495/17, que trata do Principal Condutor de Veículos Automotores, solicitamos que seja informado o prazo de implementação da referida lei e de todas as alterações necessários nos sistemas e programas de informática internos do RENAVAN e RENACH." (grifo nosso)*

3.3. Verifica-se, portanto, que o Requerimento de Informação tem como objetivo solicitar que seja informado o prazo de implementação da referida lei e de todas as alterações necessários nos sistemas e programas de informática internos do RENAVAN e RENACH.

**4. ANÁLISE**

4.1. Primeiramente, é necessário informar que a matéria em questão, a saber, as exigências da Lei nº 13.495, de 24 de outubro de 2017, que altera dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para possibilitar ao proprietário cadastrar o principal condutor do veículo automotor no Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam), para fins de responsabilidade, já é objeto de discussão por parte deste DENATRAN em outro processo administrativo.

4.2. Nos autos do processo 80000.002721/2018-21, de acordo com o encaminhamento dado pelo DESPACHO Nº 255/2018/ATEC/DENATRAN/SE (Documento SEI nº 1167979), é possível verificar que encontra-se em sede análise pela Câmara Temática de Esforço Legal (CTEL).

4.3. Ações desta CGIE.

4.4. Esta CGIE, a fim de solicitar a realização de estudo para apresentação de estimativa de custo, escopo e prazo para conclusões de alteração do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM, para fins de viabilizar o cumprimento do que determina a Lei nº 13.495/2017, abriu demanda junto ao Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO em 25/10/2017.

4.5. De acordo com o Relatório de Demanda nº 110090 (Documento SEI nº 1194435), até a data de 12/03/2018 ainda não havia resposta da solicitação.

## 5. CONCLUSÃO

5.1. E, desta forma, não é possível, até o presente momento, informar o prazo de implementação da referida lei e de todas as alterações necessários nos sistemas e programas de informática internos do RENAAM e RENACH.

5.2. Sugerimos encaminhar os autos à ASPAR a fim de subsidiar a resposta ao Requerimento de Informação nº 3426/2018.

**JOÃO EDUARDO MORAES DE MELO**

COORDENADOR-GERAL

Ciente. Encaminhe-se à ASPAR na forma proposta.

**MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA**

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Moraes Melo, Coordenador Geral de Informatização e Estatística**, em 27/03/2018, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 60, da Portaria nº 102/2016 do Ministério das Cidades.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício José Alves Pereira, Diretor do Departamento Nacional de Trânsito**, em 23/04/2018, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 60, da Portaria nº 102/2016 do Ministério das Cidades.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cidades.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cidades.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1208381** e o código CRC **F3888974**.

responsabilidade pelas infrações?

Att.,

Bom dia, Jacqueline!

Conforme lhe informei, estamos com algumas dúvidas em relação ao escopo do estudo solicitado. Encaminho as dúvidas levantadas até o momento:

1. Podemos considerar que Denatran está de acordo com a proposta inicial feita pelo Serpro?
  - Etapa I: as infrações serão encaminhadas ao condutor principal. Mas o proprietário continuará a visualizá-las por meio do SNE ou em consultas aos sites dos Detrans.
  - Etapa II: evoluir o SNE para permitir que o condutor principal também possa visualizar as infrações no aplicativo e solicitar o pagamento com desconto.

continua no próximo acompanhamento...

Prezada Jacqueline,

✓ PATRICIA  
FREITAS  
DE  
MORAES

28/02/2018 10:46:54

✓ PATRICIA  
FREITAS  
DE  
MORAES

06/02/2018 10:32:39

Qual deverá ser o comportamento do sistema nos casos de veículos com arrendamento? O arrendatário poderá indicar um principal condutor?

Att.,

Bom dia, Jacqueline!

✓ PATRICIA  
FREITAS  
DE  
MORAES

02/02/2018 11:43:53

Conforme conversamos, já solicitei as estimativas à nossa equipe de desenvolvimento. Pedimos que nos posicionem caso o jurídico do Denatran emita um parecer contrário às definições que temos até então, para que possamos rever as estimativas.

Att.,

✓ Jacqueline  
Santana  
Moura

31/01/2018 16:46:03

Patricia, assim que a decisão tiver formalizada, peço que o SERPRO dê prosseguimento referenciando o processo.

Boa tarde, Jacqueline!

✓ PATRICIA  
FREITAS  
DE  
MORAES

31/01/2018 15:05:47

E em relação ao envio da notificação de autuação e penalidade? Podemos considerar que estão de acordo com a proposta feita em 31/10/2017?

Att.,

✓ Jacqueline  
Santana  
Moura

31/01/2018 14:47:06

Em Reunião entre os coordenadores da CGIE e da CGPO foi definido que as infrações relacionadas à manutenção do veículo deverão continuar sendo dos proprietários.

✓ PATRICIA  
FREITAS  
DE  
MORAES

04/12/2017 11:02:44

Em reunião realizada em 29/11, fomos orientados por Diego (Denatran) a contatar Jacqueline Moura para esclarecimento das dúvidas.

Prezado Carlos Magno,

Algumas dúvidas em relação ao estudo solicitado:

1. As infrações relacionadas a manutenção do veículo (ex.: farol queimado) também deverão ser atribuídas ao condutor principal? Ou ao proprietário do veículo?

✓ PATRICIA  
FREITAS  
DE  
MORAES

31/10/2017 10:19:30

2. As notificações de autuação e penalidade deverão ser encaminhadas ao condutor principal ou ao proprietário?  
Nossa sugestão é de que sejam encaminhadas ao condutor principal. Mas o proprietário continuará a visualizá-las por meio do SNE ou em consultas aos sites dos Detrans.  
Também podemos perverser uma evolução no SNE para, em um segundo momento, permitir que o condutor principal também possa visualizar as infrações no aplicativo e solicitar o pagamento com desconto.

Att.,

**novο acompanhamento**

# MINISTÉRIO DAS CIDADES

# Controle de Demandas

versão 2.3 de 15/04/2013

[Fale com o gestor](#)
[Demandas](#) [Adm. de Usuários](#) [Ajuda](#)

20:55

Bem-vindo Jacqueline Santana Moura

[Meus dados](#) | [Sair do sistema](#)

## Visualizar Demanda

listar demandas : cópia de e-mail : mudar demandante

Detalhes	Detalhamento																											
Número: 110090	Solicito que seja realizado estudo para apresentação de estimativa de custo, escopo e prazo para conclusões de alteração do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, para fins de viabilizar o cumprimento do que determina a Lei nº 13.495, de 24 de outubro de 2017, que altera dispositivos Código de Trânsito...																											
Demanda: Cadastrar o principal condutor do veículo automotor no RENAVAL	<a href="#">Mais</a>																											
Demandante: Jacqueline Santana Moura																												
Responsável: PATRICIA FREITAS DE MORAES	<b>Histórico de Detalhamento</b>																											
Cliente: MINISTÉRIO DAS CIDADES / SUNCF	sem histórico																											
Sistema: RENAVAL - SISTEMA RENAVAL - 29822	<b>Histórico de Situação</b>																											
Situação: em atendimento	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Evento</th> <th>Data</th> <th>Observação</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>reordenação de demanda</td> <td>05/03/2018 08:05:40</td> <td>Ordem anterior: 109 Nova ordem: 108 Priorização da demanda: 109902</td> </tr> <tr> <td>alteração de data negociada</td> <td>28/02/2018 10:56:12</td> <td>PATRICIA FREITAS DE MORAES mudou a data negociada de 17/11/2017 para 30/03/2018</td> </tr> <tr> <td>reordenação de demanda</td> <td>06/02/2018 10:41:30</td> <td>Ordem anterior: 110 Nova ordem: 109 Priorização da demanda: 105170</td> </tr> <tr> <td>mudança de demandante</td> <td>02/02/2018 11:33:27</td> <td>Jacqueline Santana Moura assumiu a demanda que estava em nome de CARLOS MAGNO DA SILVA OLIVEIRA</td> </tr> <tr> <td>reordenação de demanda</td> <td>18/01/2018 08:19:52</td> <td>Ordem anterior: 111 Nova ordem: 110 Priorização da demanda: 107981</td> </tr> <tr> <td>reordenação de demanda</td> <td>18/01/2018 08:06:16</td> <td>Ordem anterior: 112 Nova ordem: 111 Priorização da demanda: 107392</td> </tr> <tr> <td>reordenação de demanda</td> <td>18/01/2018 08:04:20</td> <td>Ordem anterior: 113 Nova ordem: 112 Priorização da demanda: 107210</td> </tr> <tr> <td>reordenação de demanda</td> <td>18/01/2018 01:35:52</td> <td>Ordem anterior: 114 Nova ordem: 113 Priorização da demanda: 106168</td> </tr> </tbody> </table>	Evento	Data	Observação	reordenação de demanda	05/03/2018 08:05:40	Ordem anterior: 109 Nova ordem: 108 Priorização da demanda: 109902	alteração de data negociada	28/02/2018 10:56:12	PATRICIA FREITAS DE MORAES mudou a data negociada de 17/11/2017 para 30/03/2018	reordenação de demanda	06/02/2018 10:41:30	Ordem anterior: 110 Nova ordem: 109 Priorização da demanda: 105170	mudança de demandante	02/02/2018 11:33:27	Jacqueline Santana Moura assumiu a demanda que estava em nome de CARLOS MAGNO DA SILVA OLIVEIRA	reordenação de demanda	18/01/2018 08:19:52	Ordem anterior: 111 Nova ordem: 110 Priorização da demanda: 107981	reordenação de demanda	18/01/2018 08:06:16	Ordem anterior: 112 Nova ordem: 111 Priorização da demanda: 107392	reordenação de demanda	18/01/2018 08:04:20	Ordem anterior: 113 Nova ordem: 112 Priorização da demanda: 107210	reordenação de demanda	18/01/2018 01:35:52	Ordem anterior: 114 Nova ordem: 113 Priorização da demanda: 106168
Evento	Data	Observação																										
reordenação de demanda	05/03/2018 08:05:40	Ordem anterior: 109 Nova ordem: 108 Priorização da demanda: 109902																										
alteração de data negociada	28/02/2018 10:56:12	PATRICIA FREITAS DE MORAES mudou a data negociada de 17/11/2017 para 30/03/2018																										
reordenação de demanda	06/02/2018 10:41:30	Ordem anterior: 110 Nova ordem: 109 Priorização da demanda: 105170																										
mudança de demandante	02/02/2018 11:33:27	Jacqueline Santana Moura assumiu a demanda que estava em nome de CARLOS MAGNO DA SILVA OLIVEIRA																										
reordenação de demanda	18/01/2018 08:19:52	Ordem anterior: 111 Nova ordem: 110 Priorização da demanda: 107981																										
reordenação de demanda	18/01/2018 08:06:16	Ordem anterior: 112 Nova ordem: 111 Priorização da demanda: 107392																										
reordenação de demanda	18/01/2018 08:04:20	Ordem anterior: 113 Nova ordem: 112 Priorização da demanda: 107210																										
reordenação de demanda	18/01/2018 01:35:52	Ordem anterior: 114 Nova ordem: 113 Priorização da demanda: 106168																										
Prioridade: Alta	<a href="#">Ver mais históricos</a>																											
Sistema Operacional: -	<b>Anexos</b>																											
Navegador: -	Lei nº 13.495, de 24 de outubro de 2017.																											
Classificação: consultoria	<b>Anotações de uso exclusivo do cliente</b>																											
Faturável: Não	<b>Controle do Cliente</b>																											
Valor da Demanda: R\$0,00																												
Ordem: 108																												
Situação da SS: Esta demanda não possui SS gerada no SolicitaWeb																												
Destinatários Copiados: -																												
<b>Datas</b>																												
Expectativa de Entrega: 31/10/2017																												
Negociada: 30/03/2018																												
Abertura: 25/10/2017 09:44																												

[Acompanhamento](#) | [Novo acompanhamento](#)

Tachar	Quem fez	Data	Observação
<input type="checkbox"/>	Jacqueline Santana Moura	12/03/2018 17:04:55	Processo relacionado: 80000.002721/2018-21.
<input checked="" type="checkbox"/>	PATRICIA FREITAS DE MORAES	28/02/2018 10:47:29	continuação...

2. Quem pode indicar principal condutor? Apenas o proprietário ou também será permitido ao arrendatário, considerando que o arrendatário é o responsável pelo veículo nos casos de leasing?
3. A indicação deverá ocorrer sempre por meio dos Detrans ou permitiremos a indicação por meio do SNE também?
3. Quem poderá indicar o real infrator nas infrações cometidas pelo condutor? Hoje o sistema não impede que proprietário e arrendatário indiquem. O Principal Condutor também poderá indicar real infrator? Em caso positivo, o SNE deverá prever essa possibilidade por meio do aplicativo?
4. No SNE o Principal Condutor poderá cadastrar um veículo? Ou apenas ativar um veículo?

Em tempo, já temos algum posicionamento da área jurídica do Denatran sobre a questão da



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1ªSec/RII/nº 2117/18

Brasília, 10 de maio de 2018.

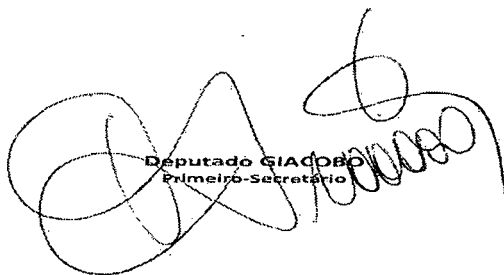
Exmo. Senhor Deputado  
JOSÉ MENTOR  
Gabinete 502 – Anexo 4

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 91/2018/GAB-MCIDADES, de 04 de maio de 2018, do Ministério das Cidades, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 3.426 de 2018**, de sua autoria.

Atenciosamente,

  
Deputado GIACOMO  
Primeiro-Secretário

RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO. EM 11 / 05 / 2018 Nome por extenso e legível: Andressa Ponto: 203553
--

